



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.052, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.096, de 23 de março de 1998”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº 1.096, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – Os veículos a serem utilizados para o serviço de táxi deverão ser de cor branca, preta, prata, grafite ou cinza escuro, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria prévia e de acordo com as exigências desta lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração